



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro–CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.317 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013 o qual estabelece que “Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 45/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que “dispõe sobre critérios para utilização de transporte escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola”;

CONSIDERANDO o número crescente de universitários que necessitam de transporte para locomover até as instituições de Ensino Superior, e que ao Poder Público incumbe o investimento e o fomento na Educação com o fim de formar cidadãos e profissionais;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estrutura Universitária que atenda e garanta a continuidade da formação educacional e profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

CONSIDERANDO que se faz necessário dispor sobre critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO que os chamados “ônibus amarelos”, adquiridos por meio do programa do Governo Federal “Caminho da Escola”, devem ser destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino básico, nos trajetos necessários para garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, bem como garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer e realizadas fora do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que a utilização do transporte escolar não traz prejuízo as finalidades do apoio concedido pela União;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar chamados “Ônibus Amarelos” no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Os veículos a que se refere o art. 1º são destinados para o uso gratuito e exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino básico e instituições de educação superior ou técnica, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública municipal de ensino básico;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer e realizadas fora do estabelecimento de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Parágrafo único. Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior ou técnica, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I deste Decreto, sendo:

- a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino.

Art. 3º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior ou técnica.

Art. 4º Os estudantes do ensino superior ou técnico que utilizarem ônibus escolares deverão observar os seguintes critérios:

I – O destino dos estudantes deve ser o mesmo, para viabilizar a concessão do transporte escolar;

II – Ter residência fixa no Município de Jardim do Seridó;

Parágrafo único – não será concedido o transporte escolar quando a agremiação de alunos solicitante se alternar em grupos, dias e/ou destinos.

§ 1º O estudante deverá protocolar na sede da Secretaria de Educação para geração de lista de passageiros o formulário de cadastro junto com os seguintes documentos comprobatórios:

I – Documento atual que comprove a matrícula na instituição de ensino superior ou técnico referente ao semestre que será realizado o transporte escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

II – Comprovante de residência em nome do estudante e/ou de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, ou, em caso de imóvel locado, o respectivo contrato de aluguel;

III – CPF, RG ou outro documento equivalente.

§ 2º O estudante que não mais tiver vínculo com a instituição de ensino superior ou técnico não poderá utilizar-se do transporte.

§ 3º A concessão do transporte escolar aos estudantes de ensino superior ou técnico estará disponível nos termos acima desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas públicas de ensino básico.

Art. 5º Os horários de ida e volta e os pontos de partida no Município de Jardim do Seridó e chegada ao Município de localização da Instituição de Ensino Superior ou Técnica serão fixados no mural da Secretaria de Educação e/ou da Prefeitura Municipal, após reunião e consenso entre representantes dos estudantes e do Poder Público Municipal.

Art. 6º Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa poderá representar informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 7º Será considerado utilização indevida dos veículos de transporte escolares que estejam em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público as sanções na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro-CEP59343-000-Fones: (84)3472.3900-Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 28 de Julho de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal